



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 233/2009

Em 04 de 11 de 2009

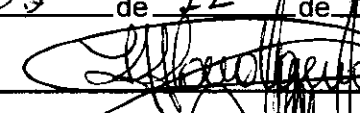

AUTOR: OLIMPIO OLIVEIRA

Ementa Dispõe sobre a proibição da veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas, inclusive de cervejas nos abrigos de paradas de ônibus e dá outras providências.

Distribuição

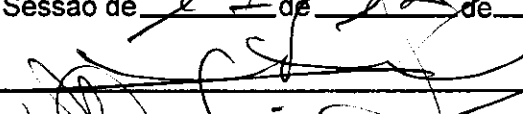
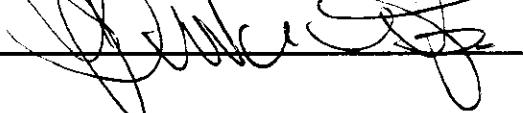
a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal 05 de 11 de 2009


Presidente

Secretário



1ª Votação

Aprovado em Sessão de 07 de 12 de 2009


Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009


Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 04/11/09 10:20hs

ASSINATURA

Projeto de Lei nº 233 /2009

Campina Grande, 18 de outubro de 2009

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas, inclusive de cervejas, nos abrigos de paradas de ônibus e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a instalação de propaganda de bebidas alcoólicas, inclusive de cervejas, nos abrigos de paradas de ônibus existentes na cidade de Campina Grande.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Lei, para a remoção dos engenhos publicitários já instalados, que estejam em desacordo com o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º - O descumprimento dos termos desta Lei, sujeita os infratores à multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG), cujo valor será aplicado em dobro, no caso de reincidência.

Art. 3º - A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo - em 18 de outubro de 2009.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Quanto mais os adolescentes brasileiros ficam expostos às propagandas de cerveja, mais gostam delas e consomem álcool em maiores quantidades, em relação àqueles menos expostos. A constatação foi feita por pesquisadores da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) e divulgada pela Fundação Oswaldo Cruz. Os pesquisadores estudaram o comportamento de estudantes de 14 a 17 anos da rede pública de ensino de São Bernardo do Campo (SP) diante da exposição de 32 propagandas de cerveja. Entre os adolescentes, que já haviam sido expostos previamente a mais propagandas, a pesquisa constatou que o consumo de bebidas alcoólicas é de cinco a dez vezes maior. O estudo vem desfazer o mito da indústria das bebidas alcoólicas de que a publicidade serve apenas para fidelizar a marca.

Para os pesquisadores as constatações são preocupantes; por ser o Brasil um país com frágil regulamentação e sem redes de prevenção consistentes. Mas podem ser usadas para a criação de políticas públicas, no sentido de restringir e regulamentar a veiculação e o conteúdo das propagandas de bebidas alcoólicas. É nesse sentido, que apresentamos este Projeto, pois, ao restringirmos a propaganda das bebidas alcoólicas num espaço público tão utilizado pelos estudantes, como são os **abrigos de paradas de ônibus**, nós estamos passando para o jovem a mensagem de que a Prefeitura não apóia o uso de bebidas alcoólicas.

A Prefeitura Municipal, como articuladora e promotora das políticas públicas de saúde, não pode, de forma incoerente, permitir a propaganda nos próprios municipais de substância tão nociva à saúde da população, como é a bebida alcoólica.

O nosso Código de Posturas é omissivo na regulamentação desse tipo de propaganda, mas no **artigo 231, §3º**, abre a oportunidade para a nossa atuação legislativa nos seguintes termos: "Quaisquer meios de publicidade não mencionados nesse Código, serão regidos por regras estabelecidas posteriormente".

Mais do que nunca, o momento atual e assuntos dessa natureza exigem ações sinérgicas, de sorte que, tratando-se essa matéria de relevada importância à grande parcela da população campinense, os Nobres Pares não de compreender os objetivos, ora vislumbrados, e acompanharem este autor para a aprovação da propositura em tela.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB

